

ANEXO XI – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ~~XXX.XXX.XXX.XXXX~~, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU-MIRIM – COMITE GUANDU, E A(O) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM – COMITÊ GUANDU, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REMEDIAÇÃO DE LIXÕES.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua (seu) Diretor(a)-Presidente, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, e por sua (seu) Assessor(a), Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o(a) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, personalidade jurídica, com sede na nome da rua, número, complemento, bairro,

cidade/UF, CEP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº ____/____, com a interveniência do **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto n.º 31.178, de 03 de abril de 2002, com sede na Av. Min. Fernando Costa, 775 - Fazenda Caxias, Seropédica - RJ, 23895-265, representado neste ato por seu **Diretor Geral**, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominado simplesmente **COMITÊ GUANDU-RJ**.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, define que a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverá ser orientada pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Comitê Guandu, que estabelece o programa prioritário 5.4.1- Ações de melhoria na Gestão de Resíduos Sólidos.;

CONSIDERANDO a Resolução COMITÊ GUANDU Nº168, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a aprovação do Manual Operativo (MOP), para o período de 2023 a 2026, do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – PERH-Guandu..

CONSIDERANDO a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.043, de 13 de abril de 2022, que instituiu Plano Nacional de Resíduos Sólidos

As partes acima qualificadas **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que reger-se-á pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018 e, no que couber, pelas Lei Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas e disposições:

MANUUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à realização conjunta de execução de obras de encerramento de lixões no município de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO

- 2.1 Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos objetivos:

2.1.1 Execução de obras para encerramento de lixões.

2.1.2 Para consecução da meta, os **PARTÍCIPIES** deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro definido pelo **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

- 3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao escopo do objeto a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- 4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - MUNICÍPIO:

- a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à

AGEVAP em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, o fiscal a ser designado pela prefeitura ou secretaria designada para o acompanhamento, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto);

- b) Designar 2 (dois) servidores do MUNICÍPIO, sendo ambos, preferencialmente, servidores de carreira do quadro permanente do município com formação técnica adequada ao objeto e, preferencialmente, lotados na pasta, órgão, departamento ou setor pertinente ao objeto, para o acompanhamento das Obras.

As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail.

- c) Providenciar e apresentar ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos pela fiscalização da obra, registrada no CREA ou CAU do estado, onde se localiza o empreendimento;
- d) Responsabilizar-se pela mobilização social para retirada de eventuais catadores de materiais recicláveis inclusos no lixão, quando houver;
- e) Responsabilizar-se pela coleta de assinaturas de documentos que autorizam a realização de intervenções para o encerramento do lixão, quando houver;
- f) Responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental, junto aos órgãos ambientais competentes, conforme o caso concreto;
- g) Responsabilizar-se pelo alvará, obtido junto ao órgão competente;
- h) Responsabilizar-se pelo certificado de matrícula da obra de construção civil, se couber, obtido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades.

- i) Emitir concordância acerca das medições de obras ou produtos elaborados pela empresa executora, sobre a qualidade e conformidade da obra executada com o escopo contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega dos Boletins de Medição de obra ou produtos baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do **MUNICÍPIO**.
- j) Caso a concordância de que trata o item 'i' não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16º (décimo sexto) dia será notificado o **MUNICÍPIO** para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14ª (décima quarta) em novo prazo de 5 (cinco) dias. Caso haja novo descumprimento de prazo por parte do Município, a AGEVAP se resguarda ao direito de promover as ações necessárias à continuidade da execução da obra e as obrigações a ela relativas.
- k) A análise do parecer técnico sobre os Boletins de Medição de obra, assinado pelos responsáveis pelo acompanhamento das Obras, poderá conter apontamentos que se façam necessários desde que conformes ao escopo do Termo de Referência.
- l) Contribuir com o que for necessário para a execução das ações previstas neste acordo, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- m) Cumprir com as demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela AGEVAP e que executará as ações para a consecução das metas deste **ACORDO**, conforme alíneas "c", e "d", dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo;
- n) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento, conforme estabelecido neste **ACORDO**, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros dele decorrentes;

- o) Realizar, junto com a empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver, a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- p) Participar de eventos relacionados à entrega de obras realizados pela **AGEVAP**, pelo **COMITÊ GUANDU** e/ou pela empresa contratada;
- q) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa executora às áreas nas quais as obras forem desenvolvidas;
- r) Disponibilizar à empresa contratada, por meio da **AGEVAP**, todos os documentos que se façam necessários à consecução do investimento;
- s) Quando convidado, comparecer ou se fazer representar às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;
- t) Dar recebimento a entrega da obra, após a conclusão da mesma, através do aceite definitivo.
- u) Após a conclusão e entrega das obras, responsabilizar-se pela manutenção e no local;
- v) Responsabilizar-se inteiramente por garantir que o escopo deste ACT não seja objeto de recebimento de outros recursos, sejam eles relativos ao próprio orçamento do MUNICÍPIO ou a recursos vinculados ao governo Estadual, Federal ou empresas privadas;
- w) Garantir o encerramento de lançamento de resíduos sólidos na área solicitada a partir da assinatura deste ACT;
- x) Identificar detalhadamente as etapas e escopo do processo de

remediação de áreas degradadas a ser utilizado pelo município;

II - AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução das obras de esgotamento, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Contratar empresa para a execução de obras de encerramento de lixões;
- c) Acompanhar toda a execução de obras e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- d) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos pactuados neste **ACORDO**; e
- e) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.
- f) Exigir da empresa contratada para execução das obras ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA ou CAU do estado, onde se localiza o empreendimento;
- g) Providenciar a entrega do Termo de Aceite definitivo dos serviços executados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA

O COMITÊ GUANDU

- a) Acompanhar a execução do objeto deste **ACORDO** através de sua Câmara Técnica de Saneamento Básico;

- b) Concentrar esforços institucionais para o bom desempenho do objeto deste **ACORDO** através do acompanhamento rotineiro e da interlocução com os **PARTÍCIPES** e colaborar para o alcance dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1** O presente **ACORDO** vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

- 6.2** Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, inciso I, alínea “t”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1** O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este **ACORDO**, ao não envolver transferência

de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

- 7.2** Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.1** A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPE**s e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.
- 8.2** Ressalva-se à administração pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, inciso XII da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

- 9.1** a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

- 10.1** Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPE**S.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE OUTRAS PARCERIAS

11.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições e recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÉ GUANDU**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pela divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum **ACORDO** entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela

superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

14.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

14.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

15.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

15.2 Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, I, alínea “d”, por meio da emissão de parecer técnico do Grupo de Acompanhamento, após a notificação expressa neste **ACORDO** estará sujeito às seguintes penalidades:

15.2.1 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea “d” pelo **MUNICÍPIO**, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da **AGEVAP**.

15.2.2 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea “d” pelo **MUNICÍPIO**, o presente **ACORDO** será rescindido unilateralmente.

Parágrafo único: No caso de rescisão do **ACORDO** pelos motivos expostos no item 14.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.

17.2 E, por assim estarem plenamente de **ACORDO**, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, _____ de _____ de 2024.

Diretor-Presidente
AGEVAP

Assessora – Unidade Resende
AGEVAP

Diretor(a) Geral Comitê Guandu

Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

MANUATA